



**Estado da Paraíba**  
**MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO**  
CNPJ: 01.612.771/0001-00  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
CNPJ: 12.770.140/0001-28

CONTRATO Nº: 47/2018

TERMO DE CONTATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÃOZINHO E **THALES DELFINO DE OLIVEIRA**, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO;

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado **PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÃOZINHO** - Rua Dirson Andrade, nº 103, Centro – Sertãozinho – PB, CNPJ.: 01.612.771/0001-00, neste ato representado (a) pelo (a) Prefeito (a) **JOSE DE SOUSA MACHADO**, Brasileiro, Divorciado, residente e domiciliado na Rua João de Freitas Mouzinho, s/n – Centro - Sertãozinho- PB, CPF. nº 364.156.184-15, RG. 879.780 SSP/PB, doravante simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado **THALES DELFINO DE OLIVEIRA**, localizado e/ou residente na RUA SÃO JOÃO nº S/N – CENTRO – SERTÃOZINHO/PB, CNPJ/CPF. Nº 708.673.784-41, neste ato representado por **THALES DELFINO DE OLIVEIRA**, CPF. Nº 708.673.784-41, doravante simplesmente **CONTRATADO** decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:**

Este contrato é processado nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETIVO DO CONTRATO:**

O presente contrato tem por objetivo: **REALIZAÇÃO DE OFICINEIRO DE DANÇAS – COREOGRAFO – JUNTO AOS ALUNOS (AS) DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍCULOS – SCFV E PARA O GRUPO DE IDOSAS, USUÁRIAS DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS - SCFV.**

A prestação dos serviços deverão obedecer rigorosamente as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada e instruções do contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

**DADOS BANCÁRIOS:**

BANCO: 01

AGENCIA: 2460-0

CONTA CORRENTE: 18.509-4

**CLÁUSULA TERCEIRA – SECRETARIA:**

O (a) Contratado (a) Prestará seus serviços para o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** – CNPJ nº 12.770.140/0001-28, tendo a frente da sua administração a Srª **EMÍLIA GABRIELA ALVES DE OLIVEIRA**, CPF. 702.518.314-85 portaria de nº 001/2017, atribuindo ao referido secretario (a) as responsabilidades inerentes ao seu cargo.

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR:**

O valor total deste contrato, é de **R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS)**, o serviço será prestado em horas/aulas, sendo **400 horas no valor de R\$ 10,00 cada.**

**I - O pagamento será realizado pela Tesouraria, mediante disponibilidade financeira, podendo ser parcelado a critério da administração.**

**CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO:**

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, incisos 5º e 6º, da Lei 8.666/93.



**Estado da Paraíba**  
**MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO**  
CNPJ: 01.612.771/0001-00  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
CNPJ: 12.770.140/0001-28

Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiros do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

**CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO:**

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos: 02.10.08.224.2012.2.043.3.3.90.36.00.00.00.00..0000  
02.10.08.224.2012.2.043.3.3.90.36.00.00.00.00..0029  
02.10.08.224.2012.2.048.3.3.90.36.00.00.00.00..0000  
02.10.08.224.2012.2.048.3.3.90.36.00.00.00.00..0029

**CLÁUSULA SETIMA – DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular da seguinte maneira, Após a execução dos serviços, para ocorrer no prazo de trinta dias, contado do período de adimplimento de cada parcela.

**CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS:**

O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão da ordem de serviço:

INÍCIO:

ENCERRAMENTO:

O prazo de vigência do presente contrato será determinado, até o final do exercício financeiro de 2018, considerado da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

I - Efetuar o pagamento relativo a prestação dos serviços efetivamente realizados, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato, além de proporcionar ao contratado todos os meios necessários para a fiel prestação dos serviços contratados.

II - Notificar o contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto a qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

I – Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes a legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

II – Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

III – Permitir e facilitar a fiscalização do contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

IV – Executar devidamente os serviços descritos na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

V – Será responsável pelos danos causados diretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

VI – Não ceder transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do contratante;



**Estado da Paraíba**  
**MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO**  
CNPJ: 01.612.771/0001-00  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
CNPJ: 12.770.140/0001-28

VII – Manter durante a vigência do contato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nas Leis vigentes e pertinentes no que concerne ao objeto deste contrato, apresentando ao contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:**

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pelo contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito conforme o disposto nos artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES:**

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o contratado, garantida a prévia defesa as seguintes penalidades previstas: a) – Advertência; b) – Multa de mora de 0,5% (zero virgula cinco por cento) aplicado sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega e/ou execução, no início ou na execução do objeto ora contratada; c) – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d) – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de até 02 (dois) anos; e) – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f) - Simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:**

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o foro da comarca de PIRPIRITUBA – PB, e por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

SERTÃOZINHO – PB, 16 DE JULHO DE 2018.

**TESTEMUNHAS**

Elvione Ribeiro Silva Feles  
CPF.: 008.427.144-21

Maria Augusta Gomes Silva  
CPF.: 204.685.034-15

**CONTRATANTE**

Jose de Sousa Machado  
JOSE DE SOUSA MACHADO  
Prefeito Constitucional  
CPF. nº 364.156.184-15

Emília Gabriela Alves de Oliveira  
EMÍLIA GABRIELA ALVES DE OLIVEIRA  
CPF. 702.518.314-85 portaria de nº 001/2017  
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
CNPJ: 12.770.140/0001-28

**CONTRATADO**

Thales Delfino de Oliveira  
THALES DELFINO DE OLIVEIRA  
CPF. nº 708.673.784-41